



CORDEIROS

Adm. 2026 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TERMO DE DISTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, portador do CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30 residente e domiciliado no município de Cordeiros-Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA** situada na Praça Coronel José Moreira, n.º 245, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia, inscrito no CNPJ nº 27.709.275/0001-55, neste ato representada pelo Senhor Mário Antônio Jardim Santos, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador do CPF nº 061.xxx.xxx-97, residente e domiciliado à Rua Jacinto Braz, nº 53, Casa, Centro, Cordeiros – BA, CEP 46.280-000, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o distrato parcial, de forma amigável, da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, exclusivamente em relação ao LOTE 01, permanecendo plenamente válidos e vigentes os demais lotes registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente distrato parcial fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, bem como no art. 138, que estabelece os efeitos jurídicos decorrentes da extinção do ajuste administrativo.

2.2 Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º do referido diploma legal, que consagra os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, economicidade e segurança jurídica, os quais autorizam a Administração Pública a promover a adequação dos ajustes firmados sempre que verificada a conveniência administrativa.

2.3 O presente distrato parcial encontra respaldo, ainda, no regime jurídico das Atas de Registro de Preços, enquanto instrumentos administrativos vinculados à conveniência e oportunidade da Administração, sendo admitida sua revisão, alteração ou extinção parcial, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em observância ao interesse público e à preservação do equilíbrio da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

3.1 As partes, de comum acordo, resolvem promover o distrato parcial da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, no que se refere exclusivamente ao Lote 01, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, bem como em consonância com o art. 138 do mesmo diploma legal, que disciplina os efeitos da extinção contratual.



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2026

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3.2 Declaram, ainda, inexistirem quaisquer pendências relativas ao objeto ora distratado, conferindo plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações referentes ao Lote 01, ressalvadas aquelas eventualmente já constituídas e não adimplidas até a presente data.

3.3 O presente distrato observa, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS LOTES

4.1 Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações referentes aos demais lotes constantes da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, que permanecem em pleno vigor, sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

5.1 O presente distrato parcial decorre de razões de interesse público devidamente justificadas no processo administrativo, considerando a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a anuência da empresa registrada, não havendo prejuízo à continuidade dos serviços ou fornecimentos relativos aos demais lotes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Distrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cordeiros – Ba, 14 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva
Órgão Gerenciador



HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 27.709.275/0001-55
Mário Antônio Jardim Santos
Fornecedor Registrado